TC nº 72-004.365.14-91

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas, externas, áreas verdes e tratamento de piscinas e copa. Esvaziamento do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.364.14-29, 72-004.365.14-91 e 72-004.363.14-66 e 72-004.333.14-03.

2.808ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 30/03/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.004.364.14-29, 72.004.363.14-66 e 72.004.333.14-03 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade estatuídos no artigo 55 do Diploma Regimental.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em julgá-la prejudicada, ante o esvaziamento do objeto, com o saneamento do Edital do Pregão Eletrônico 52/SME/2014, noticiado nos autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de maio de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-004.333.14-03.